

Normas de Participação do campo de férias da Freguesia de São Sebastião

Nota Justificativa

A Intervenção Social, tal como a JFSS a concebe, visa concretizar no âmbito do Eixo Estratégico das Coesão do Tecido Social a construção de sinergias ao nível local, associando pessoas, famílias, agentes públicos e privados em processos co-responsáveis de desenvolvimento, de participação cidadã, de promoção do lazer, da cultura e do recreio, do acesso e fruição dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República.

Com este objetivo concebem-se e promovem-se respostas sociais dirigidas a fregueses de distintos grupos etários e às famílias na sua globalidade, indo de encontro às suas necessidades, de forma a prevenir, compensar e remediar problemas que afetam pessoas, famílias e comunidade.

Sendo, muito embora, originariamente responsabilidade da família proporcionar aos seus membros o gozo mínimo de férias, em condições adequadas, neste concelho e nesta freguesia onde as dificuldades socioeconómicas se fazem sentir com particular acuidade, é visível que várias centenas de estruturas familiares não dispõem, de condições de vida adequadas às suas próprias necessidades psicológicas, afetivas, físicas e sociais, havendo, por isso, que atender às suas particularidades e necessidades especiais.

As férias representam um tempo em que os indivíduos se encontram consigo próprios, com os outros e com a natureza. São, simultaneamente, um tempo de recuperar forças, para crescimento e para descobrir novos valores.

Os Campos de Férias/ATL da JFSS (adiante designada CF/ATL JFSS) dirige-se á satisfação de necessidades de lazer, à ocupação de crianças cujas férias letivas não coincidam com as dos educadores, pressupõe a quebra de rotinas e representa uma resposta social essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus participantes.

As normas de participação do Campo de Férias/ATL da JFSS definem as regras a observar por todas as pessoas que integram as atividades, para que estejam cientes do modo como podem e devem orientar as suas atitudes nos espaços e momentos partilhados.

Artigo 1º

Direitos da Entidade Organizadora/Promotora

1. A Junta de Freguesia de São Sebastião é a principal interlocutora com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições.
2. A Junta de Freguesia de São Sebastião, poderá organizar Campos de Férias, contratando Coordenadores e Monitores/Animadores necessários para o bom desenvolvimento dos mesmos.
3. A elaboração do programa de atividades é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de São Sebastião, quando os Campos de Férias são por si organizados.
4. A Junta de Freguesia de São Sebastião, reserva-se o direito de alterar ou cancelar o Campo de Férias, por si organizado, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.
5. Nos Campos de Férias que organiza, cabe à Junta de Freguesia de São Sebastião decidir a exclusão de qualquer Participante, Coordenador ou Monitor/Animador, quando o seu comportamento afete o normal funcionamento do Campo de Férias.

Artigo 2º

Deveres da Entidade Organizadora/Promotora

1. Cumprir a legislação existente, com especial atenção ao estipulado do Decreto- Lei 32/2011 de 7 de Março.
2. Contratar um seguro de acidentes pessoais nos termos legais (Decreto Lei 32/2011 – 7 de Março e Portaria 629/2004 de 12 de Junho).
3. Possuir um Livro de Reclamações.
4. Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento do Campo de Férias, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação, alojamento, transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas.
5. Quando contratar Coordenadores e Monitores/Animadores, a Junta de Freguesia de São Sebastião deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos da CF/ATL JFSS proporcionar aos seus participantes:

- a) O Campo de Férias/ATL da JFSS é destinado a grupos de crianças e jovens da Freguesia de São Sebastião, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos;
- b) Ações fora do quadro habitual de vida;
- c) Contactos com comunidades e espaços diferentes;
- d) Vivências em grupo, como formas de integração social;
- e) Promoção do desenvolvimento do espírito de interajuda;
- f) Fomento da capacidade criadora e no espírito de iniciativa.

Artigo 4º

Critérios de admissão

1. A população alvo são as crianças residentes na área da Freguesia de São Sebastião, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.
2. Para efeitos do cumprimento dos limites supra referidos, é considerada a idade da criança à data do início do turno em que a mesma irá participar.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respetiva inscrição.
4. A seleção das crianças inscritas é feita de acordo com a ordem de inscrição.
5. Na admissão dos participantes deve ser dada prioridade a situações de determinada natureza económica e social, nomeadamente:
 - a) Crianças e jovens integrados em Projetos TEIP e/ou no âmbito do Programa Escolhas e outros com idêntico alcance socioeducativo;
 - b) Crianças de bairros de habitação pública;
 - c) Insuficiência de recursos económicos para usufruir de férias;
 - d) Impossibilidade de gozar férias com a família;
 - e) Crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

Artigo 5º

Instalações

1. São instalações as estruturas, com ou sem carácter permanente, destinadas ao alojamento e pernoita dos participantes, bem como todos os espaços onde se desenvolvem as atividades associadas ao Campo de férias.
2. As edificações destinadas ao funcionamento de serviços públicos ou afetos ao uso direto e imediato do público que estão isentas de procedimento de controlo prévio, nos termos da lei.
3. Apenas se podem realizar atividades em praias devidamente concessionadas ou em condições de segurança garantida por uma pessoa coletiva de direito público.

Artigo 6º

Horário, período de funcionamento e locais

1. As atividades da CF/ATL JFSS decorrerão todos os dias úteis das 8h30 às 17h 30m;
2. A CF/ATL JFSS ocorrerá por turnos, nos períodos de férias escolares, sendo estipulado os mesmos períodos, pelo Executivo mediante a cabimentação disponível em orçamento por cada ano civil;
3. Programa de Atividades: Atividades ao longo do turno do campo de férias com a seguinte tipologia: desportivas, expressão, lúdicas e culturais; O programa prevê praia, saídas e visitas exspecto nos dias em que se realiza Workshops e Ateliers.
4. O Programa pode ser alterado devido a condições climatéricas ou outras que a equipa pedagógica, considere relevantes tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.

Artigo 7º

Sistema de comparticipação

1. A Comparticipação das famílias por participante será definida através de proposta do executivo da Junta em cada realização de um Campo de Férias.

Artigo 8º

Inscrição e registo individual dos participantes

1. As inscrições serão provisórias, sendo a confirmação feita por ofício e os documentos a apresentar para efeitos de inscrição deverão ser os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade do participante;

- b) BI e contribuinte do Encarregado de educação ou cartão de cidadão;
 - c) Termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação;
 - d) Uma fotografia da criança.
2. Após confirmação da inscrição, deverá ser feito o pagamento da mesma.
3. A inscrição só será aceite com a apresentação de todos os documentos solicitados.

Artigo 9º

Direitos dos participantes

1. São direitos gerais dos participantes:
- a) Transporte de ida e volta e quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
 - b) O estipulado no Projeto de Atividades previamente delineado pela JFSS, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação;
 - c) Seguro de acidentes pessoal no período circunscrito à atividade assegurado pela JFSS;
 - d) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um/a monitor até à chegada dos pais ou encarregado de educação;
 - e) Alimentação nos termos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março;
- a) Acompanhamento 8 horas por dia por uma equipa constituída de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 10º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes:

- a) A aceitação do presente Regulamento, bem como das instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Serem portadores de roupa adequada às atividades a desenvolver;
- c) A marcação da roupa e objetos pessoais para fácil identificação;
- f) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar dos mesmos, com indicação do horário que devem ser ministrados, bem como informar por escrito a JFSS de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto à necessidade de cuidados especiais de saúde;
- g) Não se ausentarem da CF/ATL JFSS no período em esta esteja a decorrer;

h) Em casos excepcionais, a decidir por parte do Coordenador, o participante apenas poderá ausentar-se com acompanhamento do encarregado de educação.

Artigo 11º

Direitos dos encarregados de educação

1. São direitos dos encarregados de educação:
 - a) Ter conhecimento do presente Regulamento;
 - b) Informar-se sobre as atividades preparadas e desenvolvidas no turno em que o seu educando participa.

Artigo 12º

Deveres dos encarregados de educação

1. São deveres dos encarregados de educação:
 - a) A aceitação do presente Regulamento;
 - b) O cumprimento do horário, acompanhando o seu educando nesses momentos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção deverá informar, por escrito, a JFSS dessa condicionante mencionando a forma como se irá processar a vinda e o regresso do participante ao seu domicílio. Em caso de incumprimento a JFSS não assumirá qualquer responsabilidade sobre os participantes;
 - c) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando à Freguesia ou a terceiros;
 - d) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando. Em caso de falsa informação, a JFSS não assumirá qualquer responsabilidade sobre o educando/participante que poderá ser excluído da participação na CF/ATL JFSS;
 - e) Não interferir, seja em que o momento for, nas atividades da CF/ATL JFSS.

Artigo 13.º

Recursos humanos

1. Os recursos humanos da CF/ATL JFSS variam em função da dimensão e características dos grupos, do regime em que ela se desenvolve, bem como da estrutura do imóvel, das

parcerias agilizadas e de acordo com o artº 14º e 16º do Decreto-Lei nº 32/2011de 07.Março.

2. A seleção do pessoal deve obedecer a critérios pré-estabelecidos, nomeadamente de tipo, perfil e habilitação, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes funções:
 - a) Coordenador – preferencialmente um técnico com vínculo à Junta de Freguesia de S. Sebastião ou de reconhecida formação e competência técnica se vinculado a entidade parceira;
 - b) Monitor/animador;
 - c) Assistente operacional da autarquia.
3. Os recursos humanos da CF/ATL JFSS, salvaguardados os diferentes graus de responsabilidade e de tarefas a desempenhar, devem ter as características a seguir enunciadas:
 - a) Boa saúde mental e física;
 - b) Equilíbrio emocional;
 - c) Estabilidade afetiva;
 - d) Sentido de responsabilidade
 - e) Espírito e capacidade de interajuda;
 - f) Capacidade crítica e autocrítica.
4. Os recursos humanos devem estar selecionados, previamente ao início da CF/ATL JFSS.
5. Tratando-se de Recursos Humanos voluntários ou não dotados de experiência nesta área de intervenção social, devem frequentar ações de sensibilização/formação.

Artigo 14º

Direitos e deveres do Coordenador

1. O coordenador é responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo .
2. São deveres do coordenador, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
 - b) Coordenar a ação do corpo técnico;
 - c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto no presente diploma e da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
 - d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à Informação referida no nº1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de Março;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos Monitores

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades:
2. Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:
 - a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.
3. Durante o período de repouso no campos de férias é obrigatória a presença de:
 - a) Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
 - b) Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.
4. Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.
5. O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.
6. Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:
 - a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
 - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando -lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 16º

Livro de reclamações

1. A Junta de Freguesia de São Sebastião, como entidade organizadora do Campo de Férias/ATL, possui um livro de reclamações nos termos da legislação em vigor.
2. O Original da folha de reclamação deve ser enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instrui os processos de contraordenação previstos na legislação referida no número anterior.

Artigo 17º

Casos omissos

Qualquer assunto omissos nestas Normas da CF/ATL JFSS poderá ser avaliado com base no Decreto-lei nº 32/2011 de 7 de Março, e analisado pela Junta de Freguesia de S. Sebastião.

Artigo 18º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação por edital, nos termos legais.